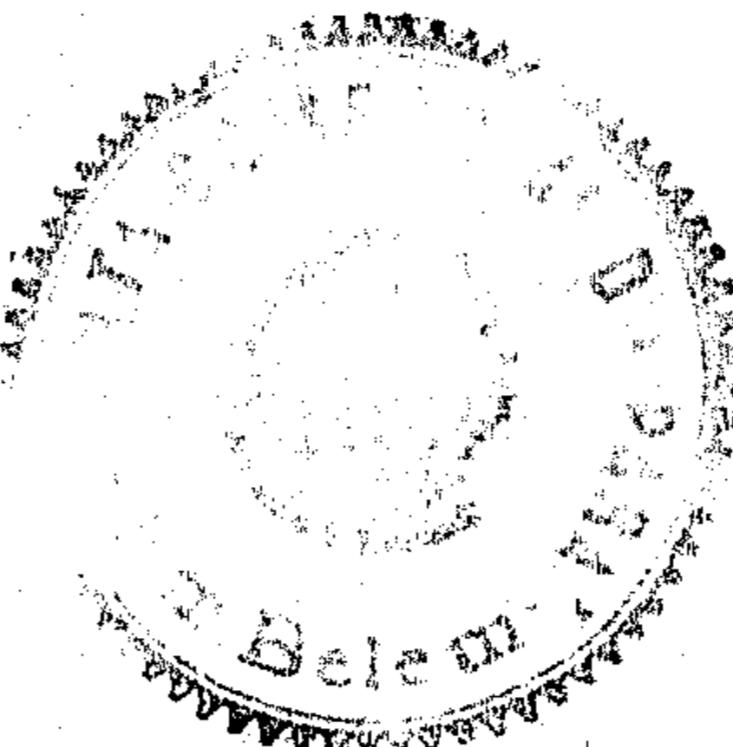


ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.168 BELÉM

TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1952

PORTARIA N. 142 — DE 6
DE NOVEMBRO DE 1952

O Governador do Estado do Pará,
usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Recomendar ao Doutor Edward
Catete Pinheiro, secretário de Saúde
Pública, que apresente ao Governo
do Estado, no prazo de trinta
(30) dias, a contar da publicação
desta, um plano detalhado
para a padronização do regime ali-
mentar a ser adotado em todos os
estabelecimentos administrados
pelo Estado, podendo, para o fim

ATOS DO PODER EXECUTIVO

da presente portaria, designar co-
missões, efetuar inquéritos e pro-
mover quaisquer outras medidas
que se façam necessárias.
Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de novembro de 1952.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

de escola rural, no Município de
Ariauana) — Telegrafe-se ao Col-
ector estadual e ao Presidente do
Conselho Escolar solicitando-lhes
informações sobre o estado da
construção.

Em 7/11/52

Peticionamento:
N. 333, de João Cleofas, Minis-
tro da Agricultura — Rio (infor-
mação referente ao pagamento de
impôsto sobre Latex devido pelo
Instituto Agrônomico do Norte) —
Solicite o parecer da Secretaria
de Economia e Finanças.

Em 7/11/52

Peticionamento:
N. 333, de João Cleofas, Minis-
tro da Agricultura — Rio (infor-
mação referente ao pagamento de
impôsto sobre Latex devido pelo
Instituto Agrônomico do Norte) —
Solicite o parecer da Secretaria
de Economia e Finanças.

Sousa, ex-guarda civil (reinclusão) — Oficie-se ao D. E. S. P.,
recomendando prestar informações
a respeito.

Telegrama:

N. 333, de João Cleofas, Minis-
tro da Agricultura — Rio (infor-
mação referente ao pagamento de
impôsto sobre Latex devido pelo
Instituto Agrônomico do Norte) —
Solicite o parecer da Secretaria
de Economia e Finanças.

Em 7/11/52

Peticionamento:
N. 3460 — Orlando de Moraes
(recurso, em 1946, para reintegração
no cargo de Chefe da 1.ª Se-
ção do Contencioso da Prefeitura
Municipal de Belém) — Com a
autorização supra, vá este proces-
so para o Arquivo.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despacho proferido pelo Sr. Diretor do Expediente

Em 7/11/52

Peticionamento:
N. 707, da Escola de Iniciação
Agrícola Manoel Barata (pedido de
informação) — Junte-se ao expedi-
dente.

Em 8/11/52

Carta:
N. 162, de Francisco Lucas de

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO
EXMO. SR. GENERAL GOVER-
NADOR DO ESTADO

Em 30/10/52

Peticionamento:
N. 1225 — Arthur Napoleão Figueiredo
e outros, titulares vitalícios
dos Ofícios do 1.º, 2.º e 3.º Cartórios
do Registro Civil de Nasci-
mentos e Óbitos, da Comarca da

Capital, requerem lhes sejam asse-
gurados os mesmos vencimentos
que o Orçamento do Estado confe-
re ao oficial do registro de cas-
amentos, de Belém — Indeferido, de
acordo com o parecer do órgão
competente. Aguardem, entretan-
to, a reorganização do quadro do
funcionamento estadual, quando
poderá ser apreciada a equidade
mentos e óbitos, da Comarca da

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

GABINETE DO SECRE- TÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário de Estado

Em 5/11/52

Peticionamento:
N. 1203 — Atanagildo Rodrigues de
Melo, linotipista, lotado na Imprensa
Oficial (contagem de tempo) — Faça-se a averbação. A
Imprensa Oficial.

N. 1225 — Arthur Napoleão Figueiredo
e outros, titulares vitalícios
dos 1.º, 2.º e 3.º Cartórios do Regis-
tro Civil de Nascimentos e Óbitos,
da Comarca da Capital, reque-
rem lhes sejam assegurados os
mesmos vencimentos que o Orçamento
do Estado confere ao Oficial
do registro de casamentos, de Belém — Depois de cientes os inter-
essados do despacho governamen-
tal de fato, ao D. P., para os de-
vidos fins.

Ofícios:

DRPA, do Delegado Regional do
Trabalho no Estado do Pará — M.
T. Indústria e Comércio (sobre
fornecimento de passagem) — Agrae-
cer e arquivar.

N. 470, do Departamento Estadual
de Segurança Pública (re-
messes de relação nominal dos fun-
cionários daquela Departamento) —
Junte-se ao "dossiê" e encami-
ne-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de
Direito da Vara Criminal.

N. 601, da Prefeitura Munici-
pal de Belém (acusas e recebi-
mento do ofício n. 32/52) — Jun-
te-se ao "dossiê".

N. 614, da Prefeitura Municipal
de Afuá (acusas e recebimento da
circular n. 26) — Junte-se ao
"dossiê".

— Sin. do Cartório do Registro
Civil de Irituba — Comarca do
Guamá (acusas o recebimento da
circular n. 26) — Junte-se ao
"dossiê".

N. 401, da Imprensa Oficial
(remessa do balancete, referente ao
mês p. p.) — Ciente. Arquive-se.

N. 592, do Tribunal de Jus-
tiça do Estado (sobre consertos no
carro n. 17, posto à disposição da-
quela Tribunal) — 1.º Recomen-
de-se ao D. E. S. P. devolver o

expediente.

Memorando:

Sin. do Gabinete Governamental
(sobre providências pedidas por
Eugênia Gomes da Silva, residente
em Anajás, contra o Sr. Raimundo
Alves Felix) — Chame-se a in-
teressada a esta Secretaria, para
sua encaminhamento à Assistência
Judiciária Civil.

Em 6/11/52

Ofícios:

N. 550, do Departamento de As-
sistência aos Municípios (sobre a
venda de 3 máquinas de escrever
para máu estado) — Solicite o pa-
recer da Secretaria de Economia e

Finanças.

N. 585, da Prefeitura Munici-
pal de Belém (pedido de provi-
dências do D. E. A., sobre a aber-
tura dos leitos dos logradouros pu-
blicos) — Oficie-se ao Sr. Prefeito

Municipal de Belém e ao Di-
retor do Departamento Estadual
de Águas, por intermédio da Se-
cretaria de Obras, Terras e Viações,

tornando-lhes o inteiro te-
mo despatcho governamental.

N. 209, do Departamento de

Assistência aos Municípios (entre-
ga de numerário para construção

do Gabinete do Governador. Be-

GABINETE DO SECRE- TÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário de Estado.

Em 10/11/52

Empresa Exposição Feira de
Amostras Ltda. (solicitando paga-
mento do crédito de Cr\$ 200.900,00) — Volte o expedi-
dente ao D. C., em face da aber-
tura do crédito.

Manoel Leal (impostos de
transmissão de propriedade) —
Defiro o pedido de acordo com
o parecer da Procuradoria Fiscal.
Ao D. R., para processamento da
isenção.

F. Valério & Cia., Coope-
rativa da Indústria Pecuária do

Pará Limitada, empenho em fa-
vor de Alberto de Barros Simões,

idem em favor de Braz Grisolha
& Irmão, Raimundo Maranhão

Lima, João Tertuliano de Almeida

Lins, empenho em favor de Cesá-
nides Alves, Corpo Municipal de

Bombeiros, Eunice de Mendonça
Ribeiro Alves, Manoel Rodrigues

Borges — Ao D. D., para os de-
vidos fins.

Departamento de Receita
(relação de débitos), prestação de
contas do D. M., prestação de
contas da Secretaria de Saúde Pú-
blica e Banco de Crédito da Amazônia

S/A. — Ao D. C., para os de-
vidos fins.

Departamento de Produção
(requisição de material), Departa-
mento de Material (remete cópias
de documentos de saída) — Ao
D. M., para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE DES- PESA TESOURARIA

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 11 de

novembro de 1952

O Departamento de Despesa da
S. E. E. F., pagará na data
acima, das 8 às 11 horas da ma-
nhã:

Pessoal Fixo e Variável:

Instituto Lauro Sodré, Departamen-
to do Material e Museu Pa-
raense Emílio Goeldi.

Custos:

Departamento do Pessoal e De-

partamento Estadual de Águas.

Divisas:

Secretaria de Estado de Saúde
Pública, Dona Breda & Cia., de

Porto Alegre, José Calvagante de

Albuquerque, Martinho Matos

Barbosa, Maria Nazaré Moreira

Marcelo Ribeiro, João da Paixão Al-
ves, Maria do Céu de Campos

Ribeiro.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BEITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
Publicidade, por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna: For vez	6,00

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vazidas poderão ser suspenhas somente.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes deem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS,
TERRAS E VIACAO

Sentença — Refere-se aos processos requerendo lotes agrícolas na Ilha de Cotijuba, em que são requerentes: Warthon Guedes Pereira, Maria de Araújo Guedes Pereira, Zenóbia Coelho de Sousa Araújo, Cléo Rodrigues de Lacerda, Mário Tavares da Silva Ferreira, Benedita Rodrigues Pinto, Raimundo Rodrigues Máximo, Olívia Rodrigues de Lacerda, Luiz Gonzaga de Miranda Araújo, José Justiniano Valente, Antero Manoel Sarge, Sérvelo dos Santos Ramos, Daniel de Oliveira Santos.

Considerando que a divisão em lotes das terras da Ilha de Cotijuba, é de grande possibilidade econômica, além de poder proporcionar boas localidades a famílias que necessitam de teras;

Considerando que os presentes processos correu os trâmites legais;

Resolvendo deferir a inicial e mandar expedir o competente Título Provisório, para as taxas legais e fazendo o requerente prova de quitação com o serviço militar e, portanto, sua qualidade de brasileiro.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.

Secretário de Estado.

Em 10/12/1952

Ofícios:

N. 2246, da Sociedade Geral de Exportação Ltda. (sumentando a proposta feita anteriormente para Cr\$ 20.000,00 para aquisição de um automóvel "Packard" de propriedade do Estado) — Arquivar e mandar uma via da guia à S. E. F.

N. 3017, da Secretaria de Economia e Finanças (faz comunicação) — Arquivar-se.

N. 3040, da Secretaria de Economia e Finanças (solicitando provisões no sentido de ser restituída a chave da barraca n. 972, sita à Trav. do Timbó e na Av. Presidente Pernambuco) — Responder que esta S. O. T. V. não tem a chave pedida.

N. 3029, da Secretaria de Economia e Finanças (solicitando cópia autêntica dos contratos firmados pelo Estado sobre a construção de próprios estaduais a partir de 1952) — Ao escriturário Regina para atender.

N. 3877, da Secretaria do Interior e Justiça (remetendo processos de demarcação de terras no Município de Marabá) — Ao Serviço de Terras.

1 — Miguel David.

N. 3012, da Secretaria de Educação e Cultura (comunicando que na vila de Gurupi, Município de Vizeu, há uma casa à venda, próprio para o funcionamento das escolas, pelo preço de Cr\$ 35.000,00) — Ao Gabinete do Governador. Sómente solicitando crédito especial à Assembléa em 1953, por falta de verba, poder-se-á comprar a casa.

N. 2224, da Prefeitura Municipal de Marapanim (pondo à disposição do Estado, um terreno para construção do G. E. local) — Agradecer e arquivar.

N. 3089, da Mesa de Rendas do Estado em Óbidos (presta informações sobre o requerimento de José Nunes de Oliveira) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 3090, da Mesa de Rendas do Estado em Óbidos (presta informações sobre o requerimento de Letícia de Oliveira Nunes) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 3091, da Mesa de Rendas do Estado em Óbidos (presta informações sobre o requerimento de Pedro Marques da Silva) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 3092, da Mesa de Rendas do Estado em Óbidos (informando o requerimento de Maria Montenegro do Nascimento) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 3093, da Mesa de Rendas do Estado em Óbidos (informando o requerimento de Raimundo Ribeiro Sampaio) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 3082, da Coletoria Estadual de Guamá (respondendo o ofício s/n, de 21/10/52, desta Secretaria) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 3083, da Mesa de Rendas do Estado em Óbidos (informando sobre o requerimento de Francisco Alves de Sousa) — Junte aos autos competentes. Ao Serviço de Terras.

SERVICO DE CADASTRO RURAL

Deve comparecer ao Serviço de Cadastro Rural do Estado, com a máxima urgência para tratar de seus interesses sobre pedidos feitos ao Governo referente à licenciamento de terras para exploração de produtos nativos, o abatido discriminado ou seu procurador.

MUNICIPIO DE MARABA
1 — Miguel David.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELEM

Aforamento de terras
Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Joaquim Pinheiro Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Travessa Barão do Triunfo n. 669, requerido

por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Augusto Marquez do Herval e Visconde de Ijuáuma, de onde dista

33m,40, do imóvel n. 669 ao imóvel da esquina n. 711; medindo de frente 4m,00 por 52m,40 de fundos ou seja uma área de 209m²,60.

Tem a fórmula de uma paralelogramo. Confinado pelo lado direito com o imóvel n. 667 e pelo lado esquerdo com o de n. 671.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido

aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIA- RIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de outubro de 1952. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.

T-3927-31/10, 11 e 21/11-Cr\$ 120,00

Aforamento de terras
Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Alberto Alves Pedrosa, brasileiro, casado, pro-

prietário, residente nesta cidade à Rua Nina Ribeiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra : frente Américo Santa Rosa e Silva Rosado, 1.^a de Queluz e Nina Ribeiro onde faz ângulo. Limita-se do lado direito com a casa n. 195, medindo de frente 39m,00 por 224m,00 de fundos ou seja uma área de 8.734m²,00.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1952. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral.

(T-3933-1, 11 e 21/11-Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Waldomiro Louchard Bagot, brasileiro, casado, requerido por aforamento o terreno situado na quadra : fica à ilha do Mosqueiro, na Avenida 16 de Novembro, em local sem ponto de amarração. Limites à direita Dinameric Miranda, à esquerda terreno sem edificação de Manoel de tal. Dimensões : frente 26,00m por uma profundidade de 100,00m perfazendo uma área de 2.600,00m².

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de outubro de 1952. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral.

T-3932-1, 11 e 21/11-Cr\$ 120,00

Aforamento de terras

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Emiliano Ferreira da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Passagem Izabel n. 82, requerido por aforamento o terreno situado na quadra : Passagem Izabel, Curuá, Rosa Moreira e Luiz Bentes, de onde dista 14m,25; medindo de frente 5m,15; por 39m,50 de fundos ou seja uma área de 203m²,42. Tem a forma de um paralelogramo, confina pelo lado direito com o imóvel n. 84 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 76.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de outubro de 1952. — (a) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral interino.

T-3923-30/10; 11 e 20/11-Cr\$ 120,00

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, fago público que por Antônio Batista de Sousa, nos termos do art. 7.^º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15^a Comarca — Costinha, 289 térmo, 29º município — Inhangapí e 33º Distrito, com as seguintes indicações e limites : A dita sorte de terras está situada à margem esquerda do Rio Patatuá, cuja baía é formada pelo rio Inhangapí, limitando-a pela frente, com a rotaária que era esquerda do rio Patatuá, pelo lado de cima, com terras discriminadas de Antônio Miguel Barbosa, e pelo lado de baixo, com terras da posse "São Bento", de Antônio Francisco de Carvalho Terra e pelos fundos, com terras discriminadas de Antônio Miguel Barbosa, medindo pouco mais ou menos de frente 500 metros por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Inhangapí.

Serviço de Terras da Secretaria do Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de outubro de 1952 — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

(T-3898-22 e 31/10 e 11/11 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, fago público que pelo Sr. Casemiro de Aquino Nunes, nos termos do art. 7.^º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15^a Comarca de Igarapé-Açu, 39º térmo, 39º município — Maracanã — e 107º distrito, medindo 1.100 metros de frente e 1.100 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites : a dita sorte de terras denominada "Fé em Deus" está situada no município de "Maracanã", com as seguintes indicações e limites : Fazendo a frente pelo lado nascente, com à margem esquerda do igarapé "Muiáia", (afluente esquerdo do rio Maracanã); pelo lado do norte, com as terras de Dima Furtado; pelo lado sul, com as terras ocupadas por Cesário Mancel e Cecília de Lima; fazendo os fundos pelo lado do poente, com o campo de mangabeira, medindo 1.100 metros de frente per 1.100 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Serviços de Terras da Secretaria do Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira.

(T-4013-11, 21/11; 2/12-Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital de chamada, fica notificada a S. MARIA DA NAZARÉ CORRÊA, ocupante do cargo de professora da 2.^a entrância — Padrão B, do Quadro Único, lotado no lugar Cocal, no município de S. Sebastião da Boa Vista, para dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Ela, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia da Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autua o presente Edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 16 de outubro de 1952. — José Cavalcante

Filho, respondendo pelo expediente da S. E. C. —

(G. — Dias 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12/11).

SECRETARIA DE EDUCACAO

E CULTURA

Chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Rosa Sales Monteiro da Silva, ocupante do cargo de professor de escola de 1.^a entrância — Padrão B, do Quadro Único, lotada na escola Trav. dos Alves, no Município de São Caetano de Odileias, para dentro de vinte (20) dias, reassumir o exercício de suas funções na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo,

e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Ela, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autua o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 31 de outubro de 1952. — (a) José Cavalcante Millo, resp. pelo exp. da Secretaria.

(C. — Dias 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27/11).

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM

— DA —

NOVA CENTRAL TÉRMICO-ELETÉTRICA DE BELÉM

ESTADO DO PARÁ

A "Força e Luz do Pará S.A.", com sede social em Belém do Pará, à Avenida Comandante Castilhos, França n. 82 - 1.^º andar, por sua Diretoria, abaixo assinada, devidamente autorizada, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 1952, faz público, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de janeiro de 1953, às quinze horas, no mencionado endereço, serão recebidas as propostas para fornecimento do equipamento, construção e montagem de uma usina Térmico-Elétrica na cidade de Belém, de acordo com as seguintes condições :

1) ESPECIFICAÇÃO

1. 1) Versa a concorrência, de maneira geral, sobre : a) fornecimento de três (3) caldeiras completas, com todos os equipamentos e instalações acessórias, necessárias para o funcionamento das caldeiras, construídas para queimar óleo combustível tipo "Bunker" C.

— Características : Geração — 35/ton/ hora Pressão — 30 kg/cm² Temperatura — 405° C

b) fornecimento de dois (2) grupos turbo-geradores completos, com todos os equipamentos e instalações acessórias necessárias para o funcionamento dos turbo-geradores.

— Características :

— Capacidade com cos fi igual 0,8 7 500 kw Pressão de admissão do vapor 28 kg/cm²

— Temperatura de admissão 400° C

— Tensão trifásica entre fases 6 900 V

— Frequência 60 ciclos/sec.

c) fornecimento do equipamento completo de uma sub-stação elevadora ao tempo, com dois transformadores de 7 500kVA, 6,9/34,5 kV e com um de 1 000 kVA 6,9/13,2 kV.

d) fornecimento do equipamento completo de uma estação de bombeamento de água de circulação, com capacidade de 1,5 m³/seg.;

e) fornecimento do equipamento completo de uma estação de bombeamento de água de serviço e de incêndio, com capacidade, respectivamente, de 300 e de 1 000 l/min.;

f) fornecimento do equipamento completo de uma estação de bombeamento de óleo combustível, incluindo dois (2) tanques de 1 500 m³ e dois (2) de 200 m³ de capacidade;

g) fornecimento do aparelhamento completo de controle, comando, automatismo e medição dos itens a) até f), como quadros, instrumentos, reguladores, registradores, etc. ;

h) fornecimento dos equipamentos diversos da usina, como ponte rolante, na sala das turbinas, bateria de acumuladores, grupo Diesel de emergência, instalação de tratamento de água, instalação do tratamento de óleo lubrificante e de óleo isolante, tanques de água, tanques de óleo lubrificante, tanques de óleo isolante, compressor de ar, etc. ;

i) fornecimento dos cabos e fios de força, de controle e de ligação a terra, com todos os acessórios, inclusive eletrodutos com todos os acessórios para os itens a) até h);

j) fornecimento da tubulação completa de vapor, de água, de ar, de óleo, com todos os acessórios para os itens a) até h);

k) fornecimento dos materiais, equipamentos, instalações, instrumentos, cabos, tubos, etc., ainda que não especificamente discriminados nas classes acima, porém indispensáveis ao bom funcionamento da usina.

l) fornecimento dos desenhos e instruções para montagem, operação e conhecimento do funcionamento dos diversos fornecimentos;

m) fornecimento de materiais e execução das obras de construção civil da usina completa, da maneira geral discriminada acima, compreendendo todos os trabalhos de preparo do terreno, escavações, terraplenagem, fundações, estruturas, alvenarias, coberturas, revestimentos e acabamento final, incluindo esquadrias, ferragens, vidros, aparelhos sanitários, instalações de luz, telefone interno, relógios, enfermaria, cantina, refeitório, armários para operários, suprimento de água potável, laboratório para exame de água e óleo, instalações de águas pluviais, esgotos, águas frias e de incêndio dos diversos itens, canalização da água de circulação e de serviço, bem como cercas, calçadas, etc. ;

n) assentamento e montagem da usina da maneira geral discriminada sob os itens a) até k), com todas as instalações complementares ou acessórios;

o) acabamentos, verificações, regulagens, assistências nos ensaios finais, etc., até a entrega definitiva da usina em condições de operar e de fornecer energia elétrica às redes de transmissão e de distribuição junto à sub-stação elevadora;

p) assistência técnica durante um ano após a entrega e aceitação final dos serviços.

1.2) As especificações detalhadas desta concorrência com desenhos preliminares relativos, estão à disposição dos interessados que desejarem concorrer à execução desses serviços, mediante o pagamento de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) na sede social da "Força e Luz do Pará S.A", a partir de 15 de outubro de 1952 até 15 de dezembro de 1952.

2) ENCARGOS DO EMPREITEIRO

2.1) Com exceção dos direitos e demais despesas alfandegárias

para o material importado, correrão por conta do Empreiteiro todas as despesas com a instalação dos canteiros de serviço, transportes, materiais e equipamentos, obras especiais e de consolidação, remoção do material excedente da obra, mão de obra para a completa execução dos serviços, bem como as despesas com seguros contra acidentes do trabalho, e outros, leis sociais e indenizações por perdas e danos causados a terceiros.

2.2) A administração e direção de todos os trabalhos caberão ao Empreiteiro, e à "Fórmula e Luz do Pará S/A" o direito de fiscalização por intermédio de seus delegados.

2.3) O Empreiteiro terá a responsabilidade civil das obras executadas, de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro.

2.4) A responsabilidade material e financeira pelos fornecimentos, perante a "Fórmula e Luz do Pará S/A", caberá exclusivamente ao Empreiteiro, competindo-lhe efetivar com os subfornecedores discriminados em sua proposta, todos os entendimentos necessários, quer sejam de caráter financeiro, quer de caráter técnico ou de qualquer outra natureza.

3) PROPOSTAS

3.1) Cada concorrente deverá apresentar em envólucro lacrado: a) documento provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para garantia da proposta, ou carta de qualquer Banco da praça de Belém, ou da Caixa Econômica Federal do Pará, pondo à disposição da "Fórmula e Luz do Pará S/A" igual importância para garantia da proposta. As guias para o depósito, quando o concorrente prefira fazê-lo, em vez de carta bancária, estarão à disposição dos interessados a partir de 15 de outubro até 10 de janeiro de 1953, na sede social da Companhia;

b) prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais, bem como os seguintes documentos:

b.1) Contrato social e registro da firma, devidamente registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

b.2) Comprovantes do pagamento dos impostos de "Licença para Localização" de "Indústrias e Profissões", de "Renda" e de "Patente de Registro de Comércio".

b.3) Quitação com o I. A. P. I.

b.4) Quitação da Firma, e do técnico ou técnicos responsáveis, com o Impôsto Sindical e com o Conselho de Engenharia e Arquitetura.

b.5) Declaração da Lei dos 2/3.

b.6) Toda a documentação dos itens b.1) a b.5) pode ser substituída por uma certidão do Registro de proponente no Departamento Federal de Compras do Rio de Janeiro.

c) prova de idoneidade financeira para assumir compromissos de vulto do das obras, firmada por Banco de reconhecida idoneidade, a juiz da Comissão julgadora das propostas;

d) documentos comprobatórios da capacidade técnica, provando ter o interessado, e os seus subfornecedores, executado instalações térmico-elétricas e obras civis que correspondam em importância técnica e em valor às obras em concorrência;

3.2) A proposta deverá satisfazer as seguintes condições:

a) ser apresentada em envólucro lacrado, em três vias, dactilografadas, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhadas, com todas as folhas datadas e assinadas pelo proponente;

b) conter em algarismos e por extenso a indicação do preço do material de importação devidamente encaixotado CIF-Belém, em moeda do país de origem e a sua equivalência em moeda brasileira, ao câmbio oficial, e o preço do transporte adicional até o local da obra em moeda brasileira;

Quando o proponente prefira o pagamento em moeda brasileira deverá declará-lo expressamente na sua proposta;

c) conter em algarismos e por extenso a indicação do preço do material de procedência nacional devidamente encaixotado, posto na obra, e, em separado, o da montagem, ambos em moeda nacional;

d) conter em algarismos e por extenso a indicação do preço das construções civis, bem como a indicação dos preços unitários, dos materiais e serviços aos quais se refere à alínea 4.4) do presente Edital;

e) os preços mencionados sob b), c) e d), deverão ser dados por itens, conforme subdivisão na parte "1. Especificações" do presente, com exceção do item "1) Desenhos e instruções" — que poderá ser incluído nos itens correspondentes;

f) conter a indicação do prazo para o fornecimento do equipamento da usina em duas etapas, se esta forma de execução puder antecipar o funcionamento do primeiro turbo-generador. O equipamento da primeira etapa abrangerá o material necessário ao bom funcionamento de um turbo-generador de 7.500 kW de capacidade, com as respectivas caldeiras, e equipamento completo da sub-estação elevadora, exceto um transformador de 7.500 kVA de capacidade, e o equipamento completo discriminado sob item "3) Materiais diversos";

g) conter a indicação do prazo de entrega das plantas de fundações do equipamento e dos desenhos que orientarão as obras de construção civil da usina;

h) conter a indicação do prazo de entrega das obras de construção civil, incluindo uma declaração de que, dentro do prazo indicado, a entrega será feita em conformidade com as exigências da montagem e instalação;

i) conter a declaração expressa de que o proponente se submete integralmente a todas as condições estabelecidas no presente Edital;

j) a proposta, finalmente, cobrirá o conjunto de todo o fornecimento e montagem do equipamento necessário à completa e total instalação da usina, bem como o fornecimento completo das obras de construção civil mencionando explicitamente que as especificações anexas à proposta não são limitativas, entendendo-se que o fornecimento proposto refere-se à instalação completa da usina térmico-elétrica discriminada no presente, em perfeito estado de funcionamento, nos moldes de uma instalação moderna;

k) as propostas deverão descrever as características técnicas, normas construtivas e os standards adotados nos diversos equipamentos e aparelhos e nas obras de construção civil, de forma a definir claramente suas qualidades e desempenhos para emprego na instalação em causa, mencionando ainda os ensaios a que serão submetidos os equipamentos, máquinas, etc., na fábrica e os que serão feitos após a instalação e construção, para o recebimento definitivo. O proponente deverá indicar claramente os rendimentos das diversas partes da instalação, bem como o método indicado para chegar aos valores apresentados, apontando os coeficientes de correção e utilizar nos cálculos e as porcentagens de tolerância, parciais e globais admitidas nos países de origem.

Deverá ser indicada qual a penalidade aceita por cada um por cento aquém do rendimento mínimo garantido, que deve ser dado sem tolerância.

Deverá ser estabelecido na proposta o rendimento abaixo do qual fica o proponente sujeito a rejeição da parte do equipamento que não atinja esse valor. Entende-se por rejeição do equipamento a substituição deste por outro, sem que a operação da usina sofra

paralisação total e sem ônus adicional para a "Fórmula e Luz do Pará S/A", a não serem os resultantes da operação, calculados na base do rendimento mínimo garantido. A despesa excedente será custeada pelo fornecedor cujo equipamento ultrapassou o limite estabelecido.

Nos casos em que o rendimento máximo garantido for ultrapassado deverá também ser indicada a bonificação correspondente a cada um por cento do aumento deste.

4) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1) A Comissão Julgadora apreciará condições e ressalvas referentes ao reajustamento dos preços estipulados separadamente:

a) para os materiais de importação estrangeira;

b) para os materiais de procedência nacional, montagem e obras de construção civil.

4.2) Os proponentes indicarão nas propostas para o material de importação estrangeira:

a) preços dos materiais fundamentais e da mão de obra de base, incluindo a designação das entidades que registrem ou publiquem tais preços;

b) fórmula de acordo com a qual deverão ser aplicadas as variações dos preços acima;

c) reajustamento máximo ao qual os preços da proposta serão sujeitos;

d) facultativamente o proponente poderá oferecer o seu preço em base fixa, ou seja, aquelle mediante o qual não lhe caberá direito a qualquer reajustamento.

4.3) A "Fórmula e Luz do Pará S/A" reajustará os preços propostos para o fornecimento do material de procedência nacional, montagem e execução das obras de construção civil, toda vez que ocorrerem variações de custo na mão de obra, para mais ou para menos, iguais ou superiores a cinco por cento (5%) sobre os salários e contribuições compulsórias, resultantes de atos oficiais emanados de poderes competentes, posteriores à entrega das propostas.

Serão tomadas em consideração, também, para esse fim, nas mesmas condições, as variações de preços dos principais materiais de construção, como sejam: ferro laminado, cobre eletrolítico, isoladores, madeiras, etc., respectivamente cimento, ferro redondo para concreto, material de cobertura, vidros, azulejos, louças sanitárias, ferragens, madeiras de construção, etc., e, ainda, cabos, tubos eletródutos, tubos para instalações hidráulicas, etc., desde que tais variações, para mais ou para menos, sejam iguais ou superiores a cinco por cento (5%) sobre as quotações vigorantes por ocasião da entrega das propostas, e mencionadas nas mesmas.

As revisões, se houver cabimento, serão feitas de acordo com as composições percentuais que os proponentes deverão apresentar nas suas propostas, indicando:

a) os preços unitários de mão de obra e dos materiais que servirem de base à composição dos preços compostos finais;

b) a composição percentual dos preços compostos finais, com percentagem relativa à mão de obra e aos materiais, bem como a percentagem global, incluindo as despesas de transportes, de administração e os lucros.

4.4) Se, no decorrer da execução das obras, a "Fórmula e Luz do Pará S/A" for levada a fazer modificações nos desenhos ou nas especificações das obras de construção civil, o Empreiteiro executará os novos serviços em quantidades maiores ou menores que as anteriormente previstas, pelos preços unitários acima mencionados, não lhe assistindo, por isso, direito a indenização.

5) JULGAMENTO

5.1) A Comissão Julgadora, oportunamente designada pela Diretoria da "Fórmula e Luz do Pará S/A", iniciará os seus trabalhos pelo exame dos documentos de idoneidade dos proponentes contidos no primeiro envelope.

5.2) Sómente serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idôneos pela Comissão Julgadora. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes que não forem considerados idôneos, serão, desde logo, devolvidos fechados aos respectivos proponentes.

5.3) Serão impugnadas as propostas que não satisfizerem a todas as exigências deste Edital, bem como as que oferecerem abatimento sobre o menor preço proposto.

5.4) As propostas não prejudicadas pelos itens 5.2) e 5.3) serão rubricadas pela Comissão Julgadora, na presença dos representantes dos proponentes que também poderão rubricar as demais, passando as mesmas a pertencer ao arquivo da Sociedade.

5.5) No julgamento das propostas, além do preço total e do prazo de entrega, a Comissão Julgadora examinará-sob os pontos de vista:

a) de características técnicas e de respectivas garantias;

b) de reputação e qualidade do equipamento proposto;

c) de idoneidade técnica e financeira dos proponentes, e respectivamente as da organização de representações, no Brasil, dos fornecedores do material de importação;

d) das condições de pagamento, ficando reservado, desta maneira, à Comissão Julgadora, o direito de indicar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, sem qualquer obrigação de dar preferência àquela que apresentar menor preço ou estipular o menor prazo.

5.6) Reserva-se a "Fórmula e Luz do Pará S/A" todos os direitos de escolha das propostas, independente dos preços, prazos e outros detalhes, inclusive o de anular a concorrência, em qualquer período do seu decurso, ou de propor modificações à proposta de qualquer dos concorrentes, sobre detalhes da mesma, conforme julgar conveniente, sem que caiba aos concorrentes qualquer direito a reclamações.

6) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1) As propostas deverão conter condições de pagamento separadas para:

a) material de procedência estrangeira;

b) material de procedência nacional;

c) montagem;

d) obras de construção civil.

6.2) As condições de pagamento para os itens a) até c) deverão ser indicadas tendo em vista que 10% (dez por cento) do preço correspondente só serão pagos 180 (cento e oitenta) dias após a aceitação definitiva do equipamento ou parte do equipamento da usina, porém nunca depois de 12 (doze) meses após o embarque do mesmo.

6.3) As condições de pagamento para as obras de construção civil deverão ser indicadas tendo em vista que 10% (dez por cento) do preço serão pagos 60 (sessenta) dias após o funcionamento da usina e a aceitação definitiva de tais obras.

6.4) A "Fórmula e Luz do Pará S/A", independentemente das condições expressas neste Edital, aceitará propostas que se baseiem em condições de pagamento a longo prazo.

7) CONTRATO

7.1) Julgada a concorrência, o proponente cuja proposta for aceita será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de 30

(trinta) dias, perdendo, se não o fizer, a caução de que trata alínea 3.1 a).

7.2) O contrato será redigido, de modo geral, nas diretrizes estabelecidas nos diversos títulos do presente e nas da proposta aceita.

7.3) Aplicar-se-á ao Empreiteiro uma multa convencional de 1% (um por cento) sobre o valor da empreitada, por mês que exceder ao prazo estipulado no contrato.

7.4) As cauções dos proponentes cujas propostas fechadas forem devolvidas, serão-lhes-ão restituídas dentro de 24 (vinte e quatro) horas. As demais cauções serão restituídas dentro de três dias da assinatura do contrato com o proponente escolhido ou o mais tardar, 6 (seis) meses após a data da concorrência.

8. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1) Reserva-se à "Força e Luz do Pará S/A" o direito de assistir, por seus representantes, aos ensaios a que serão submetidos, na fábrica do fornecedor, os diversos equipamentos e aparelhos, ensaios estes mencionados nas alíneas 3.2 — k) do presente.

8.2) A aceitação definitiva será procedida separadamente para cada conjunto de 7.500 kW, dentro de 60 (sessenta) dias após ter sido posto em funcionamento o conjunto em causa. Se os ensaios e medições derem resultados ultrapassando as tolerâncias prejudiciais das garantias contratuais, o Empreiteiro ficará sujeito a um segundo ensaio, em época oportuna, fixada de comum acordo. Caso o segundo ensaio não seja satisfatório, serão aplicadas as penalidades contratuais.

8.3) O período de garantia vigorará do dia da aceitação definitiva.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1) Todas as indicações deverão vir no corpo da propria proposta e não em impressos como "condições gerais de venda".

9.2) O adjudicado, no ato da lavratura do contrato, deverá oferecer garantia bancária de primeira ordem da execução do contrato, ou prestar caução.

9.3) Os proponentes deverão indicar o material necessário que fornecem para reserva num período de dois anos de operação, assim como a ferramenta especializada para a operação e manutenção do equipamento.

9.4) É facultado aos proponentes apresentarem como alternativa, respeitando as especificações básicas da presente concorrência, propostas de equipamento das seguintes características do vapor:

— Pressão 45 Kg/cm²

— Temperatura 450°C

cabendo, ainda aos referidos proponentes indicar os consumos de óleo combustível da instalação desta alternativa, e da especificada no item 1), com, respectivamente, 25, 50, 75 e 100% de carga, e fazerem uma comparação da conveniência econômica entre as duas alternativas para as condições seguintes:

— Preço do óleo combustível Cr\$/ton 600.

— Fator de carga, 0,50

— Produção anual da usina, disponível para transmissão ou distribuição, com alternativamente, 30, 45 e 60 milhões de kWh.

Pará, 1º de outubro de 1952. — (aa) José Dias da Costa Paes,

diretor-presidente — Antônio Martins Júnior, diretor-comercial —

Camilo Pedro Nasser, diretor-industrial.

(G — Dias 8 e 22|10 — 11|11 e 11|12)

EDITAIS

ANÚNCIOS

BANCO DO PARÁ, S. A.

Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 54, em assembleia geral extraordinária, que terá por fim a reforma dos Estatutos.

Belém, 10 de Novembro de 1952.

Os diretores: — Oscar Façia e Antônio A. A. Romas Junior.

(Ext. — 11, 12 e 13|11)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Giovanni Batista Gentile e a senhorinha Maria do Amaral Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural da Itália, Cosenza, industrial, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, filho de Saverio Gentile e de Dona Carmela Pace.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março n. 345, filha de Custódio Pereira Ferreira e de Dona Arcelina do Amaral Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade do Pará, Belém, prenda doméstica,

Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, remeto cópia para o Oficial de domicílio e residência do rubente para fins legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—3945—4 e 11|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretende casar o Sr. Ajani Samuel de Sousa Cruz e a senhorinha Maria Faria Tavares de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado n. 199, filho de Ernesto Horácio da Cruz e de Dona Antonieta Clairefont de Sousa Cruz.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, prenda doméstica,

Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, remeto cópia para o Oficial de domicílio e residência do rubente para fins legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—3945—4 e 11|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretende casar o Sr. Ajani Samuel de Sousa Cruz e a senhorinha Maria Faria Tavares de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado n. 199, filho de Ernesto Horácio da Cruz e de Dona Antonieta Clairefont de Sousa Cruz.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, prenda doméstica,

Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, remeto cópia para o Oficial de domicílio e residência do rubente para fins legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—3945—4 e 11|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretende casar o Sr. Ajani Samuel de Sousa Cruz e a senhorinha Maria Faria Tavares de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado n. 199, filho de Ernesto Horácio da Cruz e de Dona Antonieta Clairefont de Sousa Cruz.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Belém, prenda doméstica,

Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, remeto cópia para o Oficial de domicílio e residência do rubente para fins legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—3945—4 e 11|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ariosvaldo Guimarães Moraes e a Senhorinha Maria Lúiza Amador Sampaio.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Assis de Vasconcelos, 176, filho de Leopoldo Alfaia Moraes e de Dona Maria Rosalina Guimarães Moraes.

Ela é também solteira, natural da Pará-Belém, datilógrafa, domiciliada nesta cidade e residente à Traversa Ferreira Pena, 336, filha de Gregorio da Silva Salgado e de Dona Maria Francisca Sampaio.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—3944—4 e 11|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lauro Pedro da Silva e a senhorinha Maria de Jesus.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba, Brejo de Areia, leiteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Laranjeiro Corrêa n. 119, filho de João Arcangelo da Silva e de Dona Maria Pedro Aniceto.

Ela é também solteira, natural do Pará-Salinópolis, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa n. 519, filha de Dona Hilária Maria de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de novembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—3943—4 e 11|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Artur de Miranda Lobato e a Senhorinha Maria Luiza Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, panificador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucus, Beco do Sol, 14, filha de Sebastião de Miranda Lobato e de Dona Maria Santina Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente, à Rua Mundurucus, Beco do Sol, 15, filha de Lucilla Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de novembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—3942—4 e 11|11—Cr\$ 40,00)

Faço público que, pelo Dr. Saint Clair Leônio Martins, bastante procurador de John Carlos Engenho, consonte procuração de 22 de julho de 1950, lavrada às fls. 255-v do livro 105, do tabelião Edgar Chermont, desta cidade, foram apresentados ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis, desse comarca, a meu cargo, para exame dos interessados, de conformidade com o Decreto-lei n. 58, de 10/12/1937, regulamentado pelo Decreto n. 3.079, de 15/9/1938, o Memorial e demais títulos e documentos relativos à venda em prestações de 21 lotes desmembrados de maior área, lotes esses situados à margem direita da rodovia Arter Bernades, Belém-Icoaraci, e fundos projetados para o ramal férreo, parte da antiga Fazenda "Val-de-Cans", município e comarca desta capital, — para efeito de, decorridos 30 dias da data da última publicação deste edital, no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, cuja publicação será feita por 3 vezes em 10 dias, e, na ausência de qualquer impugnação, ser efetuado o competente registro, de que trata o artigo 2, § 1º do citado Decreto.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos 18 de outubro de 1952.

E eu, Cléto M. de Moura, oficial que dactilografei, subscrevei e assino.

Belém, 18 de outubro de 1952. — Cléto M. de Moura, oficial.

(T—3941—4 e 11|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Sastre e a Senhorinha Maria Catarina Martins Spagnoli.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril n. 555, filho de Francisco Tomaz Pinheiro e de Dona Juvínia Francisca Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Américo Santa Rosa n. 32, filha de Artur Cavalcante Dourado e de Dona Ana Peck Dourado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de novembro de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, remeto cópia para o Oficial de domicílio e residência do rubente para fins legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório.

(T—3940—4 e 11|11—Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELEM — TÉRCA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1952

NUM. 3.724

EXPEDIENTE DOS DIAS 6, 7 E
8 DE NOVEMBRO DE 1952

Juízo de Direito da 1.^a Vara

Juíz — Dr. ANIBAL FONSECA
DE FIGUEIREDO

No requerimento de Julietta de
Jesus Ferreira — D. A. Diga o
Dr. C. Geral.

— Idem, de Amoedo Costa &
Cia. — Mandou citar.

— Idem, do Dr. Proc. Fiscal —
Mandou notificar.

Escrivão Maia :
Inventário de Cecilia Dironi —
Em declarações finais.

Escrivão Pépes :
Despejo : A., José Henrique
Danin e outra; R., João dos San-
tos Conde Filho — Em especifi-
cação de provas.

Escrivão Leão :
No requerimento de José Perei-
ra da Silva Filho — Recebeu
agravo.

— Ação executiva : A., Banco
Comercial do Pará S/A; R., Fábrica
de Gélo N. S. de Nazaré —
Cumpre-se o Venerando Acórdão.

— Interdito proibitório : A.,
Alberto Ferreira da Lima; R.,
John Engelhard — Nomeou de-
sempatador o Dr. Luiz Baganhá.

Escrivão Maia :
Despejo : A., Maria Alfaia da
Mota Araújo; R., Silviano Mascarenhas
e sua mulher — Julgou
procedente a ação.

Escrivão Odon :
Inventário de Levina Guédes da
Costa e Sousa — Mandou dar vis-
ta ao Dr. Ncrões e Sousa.

— Idem, de José Vieira da
Costa — Digan os interessados.

— Idem, de Rafael Batista Ma-
rinho — Em declarações finais.

— Arrolamento de Micaela
Sousa dos Santos — Digan os
interessados.

— Imissão de posse : A., Inês
Trindade Pereira; R., Manoel Araú-
jo Pinheiro — Julgou procedente
a ação.

— Nomeando Euclides Santos
do Nascimento, tutor dos menores
Atazildo, Adézinda, Adalina e
Valdemar dos Santos Nascimento.

— Idem — Maria Nunes da
Silva — tutora do menor Raimundo
Amaral Alves da Conceição.

— No requerimento de Dr. C.
de Interditos — Nomeou Curador
à lide o Dr. Casemiro Gomes da
Silva.

— Idem, de Augusto Moutinho
& Cia. — Mandou citar.

— Consignação : A., S. Carre-
ra; R., Maria M. Ventura — Man-
dou que os autos sejam presentes
ao titular da 4.^a vara.

Juízo de Direito da 2.^a Vara
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE
SOUZA

Carta precatória vinda de São
Luiz, Estado do Maranhão — Man-
dou cumprir.

— Mandado de segurança : Im-
petrante, Antônio Bernardino de
Oliveira / endereço: impetrado, o Sr.
Dr. Director da Defesa Sanitária
Vegetal — Concede a medida li-
minar e mandou fazer a notifica-
ção devida.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

Juízo de Direito da 3.^a Vara
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO
DUARTE

No requerimento de Manoel
Moutinho — Sim.

Escrivão Maia :

Ação executiva : A., Laurentino
Garcia; R., Silva, Lemos & Cia. —
Em indicação de peritos.

— No requerimento de Maria
José de Almeida Vale — Mandou
notificar.

Escrivão Leão :

Renovação de contrato : A., Fer-
reira & Lemos; R., Dabiel Alves
Pinheiro e outros — Em afirma-
ção de perito indicado.

Escrivão Pépes :
Renovatória : A., F. S. Carrapatoso
& Cia.; R., Dr. Augusto Eduardo
Pinto e outros — A Superior Ins-
tância.

Escrivão Lobato :

Inventário de Alfredo Estanis-
lau Mendes Gonçalves — Julgou
por sentença a partilha feita.

— No ofício da Caixa Econô-
mica Federal — Mandou juntar.

— Inventário de Joana Eulália
Gurjão — A conta.

Juízo de Direito da 4.^a Vara
ac. pelo titular da 5.^a

Juíz — Dr. ALVARO PANTOJA
& Silva, Ltda. — Mandou citar.

Escrivão Leão :

Arrolamento de José Maria de
Oliveira — Digan os interessados.

Escrivão Pépes :
No requerimento de Fernandes
Ação ordinária : A., Produtos
Vítória, Ltda.; R., Helei do Nas-
cimento Rocha — Designou o dia
10, às 10,30 para a audiência de
instrução e julgamento.

Escrivão Maia :

Inventário de Fernando Monte-
iro Baía — Julgou o cálculo.

— No requerimento de Antô-
nio da Abrus Costa — Conclusos:

— Idem, de Alcima Doria —
Deferido.

— Idem, de Milton Pinto de
Mendonça — Conclusos.

— Arrolamento de Apolinária
Maria dos Reis — Digan os in-
teressados.

— No requerimento de S.
Araújo & Cia. — Conclusos.

— Arrolamento de Eutônio Na-
nes da Silva — Diga o Dr. Proc.
Fiscal.

— Idem, de Júlia Ferreira dos
Santos — Digan os interessados.

— No requerimento de Cizal-
pina Beifrite Baía — Conclusos.

— Idem, de Lima & Ferreira

— Diga a parte contrária.

— Indenização : A., Elísio Fer-
reira Rodrigues; R., Homero de
Sá.

— Dissolução de sociedade : A.,
Celestino de Barros & Barros; R.,
Conde & Cia. Ltda. — Indeferiu
o requerimento de Antônio Cele-
stino de Barros.

— Ação executiva : A., João
Ramos Salgado Flexa; R., Francisco
José Lopes Correia — Homolo-
gou a desistência da ação.

— Idem — A., Expedito Oli-
veira de Sousa Alvares; R., Miguel
Cardoso Pereira — Homologou a
desistência da ação.

— Juízo de Direito da 5.^a Vara

— Dr. ALVARO PANTOJA

No requerimento de Natália de
Jesus Pereira Barbosa — D. A.
Conclusos.

— Casamento de Joaquim Lei-
te de Vilhena e Helena Gomes
de Santana, cuja habilitação vem
se processando no cartório de Val-
de-Cans — Diga o Dr. C. Geral
qual a irregularidade.

— Idem, de Otávio Sousa e
Iolanda Viana Santiago, no car-
tório de Icoaraci — Mandou pros-
seguir.

— No requerimento de Joana
Clarisse de Jesus — Deferido.

— Carta precatória vinda do
Acará — Ao titular da 8.^a vara.

— Alimentos : A., Maria de
Lourdes dos Anjos; R., Raimundo
Úrbano da Silva — Vista ao Dr.
C. Geral.

— Idem, por Josina da Silva
Costa contra Oscar Martins da
Costa — Idêntico despacho.

— Idem, por Dona Raimunda
Sousa e Silva contra Raimundo
Caetano da Silva — Diga a parte
contrária.

— Investigação de paternida-
de : A., Duquecas Corrêa de Bri-
to; R., João Rodrigues da Costa

— Vista ao M. Públ. —
Reclamação feita por Mari-
na Gomes — Vista ao Dr. C. de
Menores.

— Investigação : A., Neusa
Chagas dos Santos; R., Osvaldo
Marques dos Santos — Mandou
seja esclarecido o domicílio da
autora.

— Reclamação feita por Ma-
noel Pais Cardoso — Cumpre-se
o despacho de fls. 17v.

Juízo de Direito da 6.^a Vara

— Dr. MILTON LEAO DE
MELO

No requerimento de Nazaré An-
tunes — Mandou que requeira por
intermédio do advogado.

— Idem, do Dr. Proc. Fiscal —
Mandou citar.

— Idem — Deferido.

— Idem, de Armando Mesqui-

ta — Mandou citar.

— Deferindo os executivos re-
queridos pela Prefeitura de Belém

contra os herdeiros de Frederico-
da Gama Costa, Guilherme de
Venezes Cardoso, Manoel de Oliveira
Reis, Francisco Campos Rocha,
Mariano da Silva Passos, herdeiros de Manoel Maria Valente
Almeida, Domingos Rio Belber,
Antônio Albuquerque, Alexandre
E Andreza, Maria da Nazaré Car-
dosso, Manoel José L. de Pinho, M.
S. Passos, Manoel Barbosa da Silva,
Odilon Ribeiro de Andrade, Augusto Daciel Lobato, Sebastião
José Rendeiro, Laura da Silva
Bandeira Albuquerque, Morais &
Rodrigues e Pio de Araújo Pi-
nho.

— No requerimento de Abel
Fernandes — D. e A. Conclusos.

— Idem, de Verbicaro, Irmão
& Cia. — Idêntico despacho.

— No requerimento da Pre-
feitura de Belém — Conclusos.

— Idem — Idêntico despacho.

— Idem — Idêntico despacho.

— Idem, de Creildes de Olivei-
ra Marques — Conclusos.

— Averbação : Requerente, Ma-
ria Baía do Nascimento — Deter-
minou a expedição do compe-
tente mandado.

— Retificação : Requerente,
João Gaulberto Pereira de Sousa

— Deferido.

— No requerimento de Manoel
Baía Filho — Conclusos.

— Despejo : A., Antônio Maria
Fernandes; R., Carlos da Silva
Ozela — Diga o autor.

— No requerimento da Prefe-
itura de Belém — Mandou citar.

— Idem, idem — A. conta.

— Ação executiva : A., Cássio
Reis Viana; R., F. B. Perez & Cia.
— Diga o autor.

— Aviventação : A., Maria Au-
gusta Miranda Maurício de Abreu;

R., os confrontantes das terras dos
requerentes — Mandou sejam fei-
tas as citações requeridas.

— Inventário de Lauro Rebelo
Marinho — Mandou seja intimada
a inventariante a depositar, em
juízo, a quantia levantada no
Banco Nacional Ultramarino.

— Ação ordinária : A., Gran-
des Moinhos do Brasil S/A; R., o
Estado do Pará — Mandou remo-
ver a citação.

— Comissão : A., a Prefeitura de
Belém; R., Augusto Ozolim e suas
irmãs — Julgou procedente a
ação.

— Inventário de Vitor Maria
da Silva — Digan os interessados.

— Mandando fazer os registos
pedidos por Braz Rodrigues de
Sousa, Eliza Pereira dos Santos,
Alba Alves Cabral, Anesia Xavier
Meira, Rita Rodrigues da Silva,
Lioncio Brazão, Maria Batista de
Araújo, Israel Almeida Alense,
Franciscas Duarte Pinheiro, Rai-
munda Ferreira Morais, Maria de
Nazaré Diniz, Clelia Maria da Si-
lva, Raimunda Venâncio de Olivei-
ra, Corina Amélia da Costa, Mil-
ton Raoul Campos, Maria Dolores
Marques Ferreira, Francisco Soa-
res de Leão, Josina da Conceição
Leão e Antônio Dias.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA'

ANO VI

BELEM — TÉRCA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1952

NUM. 1.360

RECURSO EXTRAORDINÁRIO de decisão do T. S. E. — Inconstitucionalidade do § 4º do art. 13 do Código Eleitoral, que o admite nos casos do art. 101, n. III, da Constituição Federal — Aplicação do art. 120 da mesma Constituição.

RECURSO de decisão do T. S. E. para o Supremo Tribunal Federal — Apenas tem cabimento, nos casos do art. 120 da Constituição Federal, recurso ordinário e não extraordinário.

AGRADO DE INSTRUMENTO ELEITORAL N. 14.552

São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que declararem a invalidade de lei ou ato contrário à Constituição. Nega-se provimento ao agravo interposto do despacho que indeferiu liminarmente recurso extraordinário.

Relator: — O Sr. Ministro José Linhares. Agravante — Alvaro de Sena Vale. Agravado — Partido Trabalhista Brasileiro.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento em que é agravante Alvaro de Sena Vale e agravado, Partido Trabalhista Brasileiro.

Acordam unanimemente, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado pelos fundamentos constantes do voto do relator, junto à fls. 71 e segs. em notas taquigráficas.

Custas "ex-lege".

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1950. — Laudo de Camargo, presidente — José Linhares, relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro José Linhares — Alvaro de Sena Vale procurou manifestar recurso extraordinário para este Sup. Trib. Fed. no processo de impugnação à candidatura do Dr. Getúlio Dornelas Vargas à Presidência da República, mas o Exmo. Sr. Pres. do Trib. Superior Eleitoral indeferiu liminarmente o recurso pelo seguinte despacho, que passo a ler:

"O recurso foi interposto com fundamento no art. 13 do Código Eleitoral que dispõe: "São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior, salvo as que declararem a invalidade de lei ou ato contrário à Constituição e os demarcadores do h. c. ou mandado de segurança, dos quais caberá recurso ordinário para o Sup. Tribunal Federal.

§ 4º Caberá recurso extraordinário para o Superior Tribunal Federal, nos termos do n. III do art. 101 da Constituição, das decisões da Justiça Eleitoral". Portanto o recorrente procura amparo não só no recurso especial do art. 120 da Constituição, como

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

no recurso extraordinário. Interpretando o referido art. 120 suscitou o eminente Ministro Laudo de Camargo em voto proferido no recurso extraordinário 12.369, de 14/4/1948: "Vê-se, pois, como teve afirmada a irrecorribilidade das decisões. — "A expressão "salvo" está a mostrar as exceções. Ocorrendo qualquer das mencionadas é que poderá haver recurso. E, por isso, remata o dispositivo: dos quais haverá recurso para o Supremo Tribunal Federal. Mas nenhuma das exceções ocorre. Não se trata de h. c., tampouco de mandado de segurança. "Logo, só a exceção restante poderia legitimar o recurso: declaração de invalidade de lei ou de ato contrário à Constituição (fls. 1.073 dos autos respectivos). Claro que o ato a que se refere a lei, não é ato do próprio Tribunal mas do Executivo e a decisão impugnada não cuidou dessa hipótese, e nem mesmo invalidou qualquer lei por inconstitucional. O Tribunal deferindo o registro de um candidato à Presidência da República deu, apenas, aplicação ao texto expresso da lei magna, depois do exame dos requisitos por ela exigidos. Não tenho também como cabível recurso com apoio no § 4º: nenhuma ofensa à letra da lei federal ocorreu na espécie. Os fundamentos da Resolução desse Tribunal Superior permitem-me esse entendimento. Indefiro o recurso. Rio, 6 de setembro de 1950. — (a) Andrade.

Dai o presente agravo de instrumento interposto pelo impugnante para tornar efetivo o recurso denegado.

O traslado está repleto de cópias autênticas extraídas do processo originário, e de exérteos de jornais em que se discutiu doutrinariamente a inelegibilidade do ilustre cidadão à Presidência da República.

Subiram os autos com a minuta e contraminuta do P. Trabalhista Brasileiro, que foi o partido que requereu o registro do candidato.

Nesta Sup. Instância a dotta Procuradoria da República ofereceu o parecer de fls. 69, nos seguintes termos: "O presente agravo de instrumento foi interposto do bem deduzido despacho, por certidão às fls. 53, que indeferiu o recurso extraordinário manifestado com fundamento no art. 120 da Constituição Federal e no art. 13 do Código Eleitoral, da Ven. decisão do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, que não conheceu da impugnação oposta pelo ora Recorrente ao registro do Senador Getúlio Dornelas Vargas, como candidato à Presidência da República.

A Ven. decisão recorrida baseou-se no disposto no art. 8º da Resolução n. 3.515, de 26/7/1950, pois o recorrente, então impugnante, não era candidato, nem representante de Partido Político

devidamente registrado.

Não se justifica, pois, o referido recurso extraordinário e, por isso, somos porque se negue provimento ao agravo.

Distrito Federal, 11 de outubro de 1950. — Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral da República.

É o relatório.

VOTO

É de todo acerto o despacho agravado que merece ser confirmado pelos seus próprios fundamentos, que é consoante ao disposto no art. 120 da Constituição Federal e a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal. Se são irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que declarem a invalidade de lei ou ato contrário à Constituição Federal, não há de se cogitar de interposição de recurso extraordinário quanto a maior lei não o permite. O Tribunal Superior Eleitoral não declarou a invalidade de ato, de qualquer ato, ao contrário proclamou a sua validade em face mesmo da Constituição.

Mesmo que se entenda seja recorribel extraordinariamente a decisão não era de se conceder o recurso porquanto a decisão do Tribunal Superior Eleitoral não violou lei federal e nem a Constituição, antes a esta deu perfeita interpretação, não dando pela inelegibilidade do candidato quando ela não é expressa.

Mas, não é de se entender desse modo porquanto na interpretação das leis têm-se que considerá-las em seu conjunto, a fim de que uma não seja excluída por outra. Os dois dispositivos constitucionais têm que ser interpretados de modo que ambos tenham a sua aplicação aos casos, que especificam, com as exceções previstas.

Assim sendo, nego provimento ao agravo para confirmar o despacho por ser jurídico e estar proferido atento a jurisprudência uniforme deste Supremo Tribunal Federal.

VOTO

O Sr. Ministro Edgar Costa — Sr. Presidente, sou, neste Tribunal, o único voto que admite recurso extraordinário em matéria eleitoral: o caso dos autos, porém, não é de agravo de denegação de recurso extraordinário e sim, de agravo de denegação de recurso "ordinário" do art. 120. O agravante baseou seu recurso nesse dispositivo, que o permite nos casos em que o Tribunal Superior Eleitoral declare a invalidade de lei ou ato contrários à Constituição. Ora, conforme demonstrou o eminente Ministro Relator, o ato daquele Tribunal — é exatamente o oposto: o Tribunal declarou, e, a meu ver, bem, o registro do candidato perfeitamente válido em face da Constituição. O caso pois não era de recurso, segundo os termos claros do art. 120.

Assim, o recurso foi bien denegado pelo eminente Presidente daquele Tribunal.

Nego provimento ao agravo.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: negaram provimento a agravo unânime.

Deixaram de comparecer, o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrade, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro Aníbal Freire, por se achar em gozo de licença, e o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa, por se achar afastado, para ter exercício no Tribunal Eleitoral, sendo os dois últimos substituídos, respectivamente, pelos Exmos. Srs. Ministros Afrâncio Costa e Macedo Lúcio.

Boletim Eleitoral n. 96, de 19 de setembro de 1952, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (Págs. 1571-1572).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Sr. Edgar de Sousa Franco, diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício:

"DG-O Of. 742, de 5 de novembro de 1952. Junto a este encaminho à V. S., para os devidos fins, cópia autenticada da nominata do Diretório Nacional e Comissão Executiva do Partido Republicano, aprovados na sessão deste Tribunal Superior Eleitoral de 4 do corrente, pela Resolução n. 4.522 da mesma data. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. protestos de consideração e apreço. — (a) Jaime de Assis Almeida, diretor geral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO NACIONAL E COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO REPUBLICANO, aprovada na sessão do

Tribunal Superior Eleitoral pelo voto da Resolução n. 4.522, de 4 de novembro de 1952.

Artur Bernardes, advogado; Amando Fontes, advogado; Lino Rodrigues Machado, médico-militar; Cândido da Mota Filho, advogado; Manoel Novais, médico; Ezequias Gerônimo da Rocha, médico; Francisco Solano Carneiro da Cunha, advogado; Júlio Neyr, advogado; Crisanto Moreira da Rocha, médico; Dix-Huit Rosado Maia, médico; Manoel Silvino Monjardim, médico; José Pereira Lira, advogado; Olegário da Silva Bernardes, advogado; Generoso Ponce Filho, advogado; Todo Gomes de Almeida, médico; Walter Pereira da Rosa, jornalista; Dídio Iratins Afonso da Costa, oficial da marinha e João Batista Lopes de Assis, advogado.

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente — Artur da Silva Bernardes.

1º Vice-Presidente — Cândido da Mota Filho.

2º Vice-Presidente — Dídio

BOLETIM ELEITORAL

Iratim Afonso da Costa
 1.º Secretário — Amando Fon-
 tes.
 2.º Secretário — José Pereira
 Lira
 Tesoureiro — Lino Rodrigues
 Machado.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.386

Processo 2.632-52
 Vistos, relatados e dis-
 cutidos estes autos de ex-
 clusão do eleitor Gastão
 Vieira da Costa, inscrito
 na 1.ª Zona (Capital), por
 ter transferido o seu do-
 micílio eleitoral para a
 4.ª Zona do Estado do
 Piauí.

O processo, devidamente infor-
 mado pelo Juiz, correu os trâ-
 mites legais, pelo que, de confor-
 midade com o parecer do Dr. Pro-
 curador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal
 Regional Eleitoral, unânime-
 mente, mandar cancelar a inscrição
 do eleitor acima referido, o qual
 deve, em consequência, ser ex-
 cluido do alistamento da 1.ª Zona,
 feita a necessária averbação no
 livro competente.

Registre-se, publique-se e comu-
 nique-se ao Juiz.

Belém, 6 de novembro de 1952.
 (aa) Cirino Silva, P. — Arlindo
 Valente Lobo, Relator — Inácio
 Guilhon — Milton Leão de Melo
 — Sadi Montenegro Duarte. Fui
 presente — Otávio Melo, Procu-
 rador Regional.

ACÓRDÃO N. 4.381

Proc. 2.033-52

Vistos, relatados e dis-
 cutidos estes autos de
 exclusão do eleitor Júlio
 Pereira Ramos, inscrito
 na 1.ª Zona (Capital),
 por ter transferido o seu
 domicílio eleitoral para a
 149.ª Zona do Estado de
 Minas Gerais.

O processo, devidamente infor-
 mado pelo Juiz, correu os trâ-
 mites legais, pelo que, de confor-
 midade com o parecer do Dr. Pro-
 curador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal
 Regional Eleitoral, unânime-
 mente, mandar cancelar a inscrição
 do eleitor acima referido, o qual
 deve, em consequência, ser ex-
 cluido do alistamento da 1.ª Zona,
 feita a necessária averbação no
 livro competente.

Registre-se, publique-se e comu-
 nique-se ao Juiz.

Belém, 6 de novembro de 1952.
 (aa) Cirino Silva, P. — Inácio
 Guilhon, relator — Arlindo Valente
 Lobo — Milton Leão de Melo
 — Sadi Montenegro Duarte. Fui
 presente — Otávio Melo, Proc.
 Reg.

ACÓRDÃO N. 4.382

Proc. 2.034-52

Vistos, relatados e dis-
 cutidos estes autos de
 exclusão dos eleitores
 José dos Santos Passos,
 Augusto de Vasconcelos
 Lima de Sousa Fontes,
 Corina da Silva Rocha e
 Manoel Jairo Bezerra,
 inscritos na 1.ª Zona (Ca-
 pital), por terem trans-
 feridos o seu domicílio
 eleitoral para a 8.ª Zona
 do Distrito Federal.

O processo, devidamente infor-
 mado pelo Juiz, correu os trâ-
 mites legais, pelo que, de confor-
 midade com o parecer do Dr. Pro-
 curador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal
 Regional Eleitoral, unânime-
 mente, mandar cancelar a inscrição
 dos eleitores acima referidos, os
 quais devem, em consequência
 ser excluídos do alistamento da
 1.ª Zona, feita a necessária aver-
 bação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comu-
 nique-se ao Juiz.

Belém, 6 de novembro de 1952.
 (aa) Cirino Silva, P. — Milton
 Leão de Melo, relator — Arlindo
 Valente Lobo — Inácio Guilhon
 — Sadi Montenegro Duarte. Fui
 presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.383

Proc. 2.035-52

Vistos, relatados e dis-
 cutidos estes autos de

exclusão da eleitora Ma-
 ria José Monteiro Fra-
 zão, inscrita na 1.ª Zona
 (Capital), por ter transfe-
 rido o seu domicílio elei-
 toral para a 6.ª Zona do
 Estado de São Paulo.

O processo, devidamente infor-
 mado pelo Juiz, correu os trâ-
 mites legais, pelo que, de confor-
 midade com o parecer do Dr. Pro-
 curador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal
 Regional Eleitoral, unânime-
 mente, mandar cancelar a inscrição da
 eleitora acima referida, a qual
 deve, em consequência, ser ex-
 cluida do alistamento da 1.ª Zona,
 feita a necessária averbação no
 livro competente.

Registre-se, publique-se e comu-
 nique-se ao Juiz.

Belém, 6 de novembro de 1952.
 (aa) Cirino Silva, P. — Sadi
 Montenegro Duarte, relator — Ar-
 lindo Valente Lobo — Inácio
 Guilhon — Milton Leão de Melo.
 Fui presente, Otávio Melo, Proc.
 Reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEI- TORAL DE SANTA CATARINA

ACÓRDÃO N. 579

VAGA DE VEREADOR

— INEXISTENCIA DE
 SUPLENTE PARA PRE-
 ENCHÉ-LA — Reconhecida

em plenário, a vaga, e de-
 clarada, esta, bem como

a inexistência de su-
 plente pela mesa, deve o

presidente da Câmara
 fazer remessa ao Tribu-
 nal de cópia da ata, re-
 lativa a essas ocorrências,

com a solicitação, pela Cá-
 mara, do processamento da nova

eleição.

Registre-se e comunique-se.

Florianópolis, 20 de julho de

1951.

(aa) Flávio Tavares da Cunha

Mello, presidente — Hercílio Me-

deiros, relator — Osmundo Nô-

brega — Arno Pedro Heesch

— José do Patrocínio Gallotti.

Fui presente, Vitor Lima.

“Resenha Eleitoral” ns. 31-32, de

julho-agosto de 1951, do Tribunal

Regional Eleitoral de Santa Ca-

taria (Págs. 13-14).

pormenor, resolução deste egrégio
 Tribunal, assim resumida:
 a) que, em plenário do orga-
 nismo legislativo interessado, seja
 reconhecida a vaga;

b) que a mesa respectiva a
 declare, bem como a inexistência
 de suplente e

c) que, com a cópia da ata
 relativa às ocorrências menciona-
 das, nos itens a) e b), a Câmara
 solicite o processamento das no-
 vas eleições (res. de 205/948, n.

2.668).

4. — Só assim, ficará o colendo
 Tribunal com base concreta a
 usar da atribuição que lhe con-
 ferir o art. 17, letra d), da Lei
 citada”.

Reveste-se de inteira procedê-
 ncia esse parecer, motivo porque
 adotando-o como razão de de-
 cídir:

Acordam em Tribunal Regional
 unanimemente e de acordo com o
 parecer do Dr. Procurador Re-
 gional, em exercício, recomendar
 ao Presidente da Câmara que, re-
 conhecida a vaga, por esta, em
 plenário, e declarada, pela mesa,
 a vaga, bem como a inexistência
 de suplente, faça remessa a este
 Tribunal de cópia da ata da
 sessão relativa a essas ocorrê-
 ncias, com a solicitação, pela Cá-
 mara, do processamento da nova
 eleição.

Publique-se e comunique-se.

Florianópolis, 20 de julho de 1951.

(aa) Flávio Tavares da Cunha
 Mello, presidente — Hercílio Me-
 deiros, relator — Osmundo Nô-
 brega — Arno Pedro Heesch

— José do Patrocínio Gallotti.

Fui presente, Vitor Lima.

“Resenha Eleitoral” ns. 31-32, de

julho-agosto de 1951, do Tribunal

Regional Eleitoral de Santa Ca-

taria (Págs. 13-14).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Segunda Via

Faco saber a quem interessar-
 possa que os cidadões Zulmira do
 Nascimento Tavares, Waldomiro
 Marques Vulcão, Salustiana Silva,
 Raimunda Araújo da Silva, Rai-
 mundo Fernando Lara, Paulino
 Ferreira da Silva, Pedro Carvalho
 de Lima, Osmarina Alves Lombard,
 Maria Pantoja Tolosa, Mar-
 duque Lima de Almeida, Leopoldina
 Martins Luiz Nascimento Vieira,
 José Gomes Lobato, Lau-
 ro Nilo de Sousa, João Damasceno
 de Aquino, Joaquim Freitas Fle-
 ix, João Marcelino Ferreira, João
 Ferreira de Almeida, Clair Pereira
 de Araújo, Firmina Ferreira Dias,
 Francisco Fernandes de Moraes,
 Eunice de Nazaré Moraes, Diva
 Alves Lombard, Elza Vieira da
 Silva, Cecília Peres Aracati, Blan-
 dinha Santa Rosa Filho, Benedito
 Honrato da Cruz Santos, Araci
 da Silva Macêdo Cruz, Serafim
 Cirino Silva, Eden Santos Pereira
 e Benedito Marques da Silva, ten-
 do extraviado seus títulos eleito-
 rais, requereram segunda via de
 seus títulos eleitorais, requereram se-
 gunda via dos referidos títulos a
 este Juizo. E, para constar, man-
 dei expedir o presente Edital que
 será fixado no lugar de costume
 e enviado cópia para publicação
 na Imprensa Oficial do Estado.

Faco saber a quem interessar-
 possa que os cidadãos João Batis-
 ta Tapajós, Francisco de Paula
 Ferreira, Luiz da Silva e Zenita
 Pinheiro, tendo extraviado seus
 títulos eleitorais, requereram se-
 gunda via dos referidos títulos a
 este Juizo. E, para constar, man-
 dei expedir o presente Edital que
 será fixado no lugar de costume
 e enviado cópia para publicação
 na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de
 Belém, aos 8 dias do mês de no-
 vembro de 1952. — Wilson Deo-
 cleciiano Rabelo, Escrivão Eleitoral

Substituição de Título

Faco saber a quem interessar-
 possa que requereu substituição
 de seu título, visto estar esgotada
 a página destinada à rubrica do
 Presidente da mesa receptora o
 eleitor Pedro Barrozo Martins,
 portador do título n. 4.400. E,
 para constar, mandei passar o
 presente Edital que vai por mim
 assinado. Cartório Eleitoral da 1.ª
 Zona-Belém, 9 de novembro de
 1952. — Wilson Deo-
 cleciiano Rabelo, Escrivão Eleitoral.

Segunda Via

Faco saber a quem interessar-
 possa que os cidadãos João Batis-
 ta Tapajós, Francisco de Paula
 Ferreira, Luiz da Silva e Zenita
 Pinheiro, tendo extraviado seus
 títulos eleitorais, requereram se-
 gunda via dos referidos títulos a
 este Juizo. E, para constar, man-
 dei expedir o presente Edital que
 será fixado no lugar de costume
 e enviado cópia para publicação
 na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de
 Belém, aos 8 dias do mês de no-
 vembro de 1952. — Wilson Deo-
 cleciiano Rabelo, Escrivão Eleitoral

DIARIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.722

O Prefeito Municipal de Be-
 lém resolve:

conceder, nos termos do art.
 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151,

de 28 de outubro de 1942, a Idal-
 linda Batista da Costa, ocupante

do cargo de Oficial Administrati-
 vo, classe K, lotado no Conten-
 cioso Municipal, trinta (30) dias

de licença, em prorrogação, com
 todos os vencimentos, para trata-

mento de saúde, a partir do dia
 16 de novembro corrente, de acor-
 do com o laudo médico do Depart-
 mento Nacional de Saúde (Ser-
 viço de Biometria Médica) do Rio
 de Janeiro.

O Secretário Geral o faça cum-
 prir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 8 de novembro de 1952.

DR. LOPES DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 8 de

novembro de 1952.

Adriano Meneses

Secretário Geral Interino